



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 30/2024 AO PLO Nº 05/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 05/2024, que “Declara o “Instituto Dom Helder Câmara (IDHEC)” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.”; **pela APROVAÇÃO com EMENDA SUPRESSIVA.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, busca declarar o “Instituto Dom Helder Câmara (IDHeC)” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, em reconhecimento à inestimável contribuição de Dom Helder Pessoa Câmara, uma figura central na história da Igreja Católica e da sociedade brasileira, especialmente por sua defesa dos direitos humanos e sua atuação durante a Ditadura Militar no Brasil.

Em sua justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

“Este Projeto de Lei busca declarar o “Instituto Dom Helder Câmara (IDHEC)” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, em reconhecimento à inestimável contribuição de Dom Helder Pessoa Câmara, uma figura central na história da Igreja Católica e da sociedade brasileira, especialmente por sua defesa dos direitos humanos e sua atuação durante a Ditadura Militar no Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Nascido em Fortaleza em 7 de fevereiro de 1909, Dom Helder, conhecido carinhosamente como “Dom da Paz”, destacou-se desde cedo por sua vocação religiosa e seu engajamento social. Ordenado Sacerdote aos 22 anos, ele se envolveu com grupos de trabalhadores e questões educacionais em sua terra natal, antes de ser enviado ao Rio de Janeiro em 1936. Lá, afastando-se da Ação Integralista Brasileira, dedicou-se à criação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), da qual foi Secretário-Geral em duas ocasiões.

A atuação de Dom Helder foi marcada por uma profunda renovação eclesial e uma opção preferencial pelos mais pobres, elementos que se tornaram marcas indelévels de sua trajetória. Em seu papel como Arcebispo de Olinda e Recife, ele se tornou uma voz ativa na denúncia das violações dos direitos humanos durante a Ditadura Militar, enfrentando represálias, mas nunca se afastando de seu compromisso com a justiça e a paz.

O acervo cultural deixado por Dom Helder, preservado pelo “Instituto Dom Helder Câmara”, é um patrimônio de valor inestimável para a nossa cidade e para o Brasil. Composto por cartas, crônicas, discursos, fotos e uma vasta hemeroteca, este acervo atravessa décadas, refletindo as mensagens de amor, paz e cidadania que marcaram não apenas o século, mas também a vida desse saudoso pastor. Suas palavras, expressas em uma linguagem simples, poética e atual, continuam a inspirar e a educar as gerações presentes e futuras.

Por isso, ao reconhecer o “Instituto Dom Helder Câmara” como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, estamos não apenas preservando a memória desse ilustre líder, mas também assegurando que seu legado de luta pela justiça, pelos direitos humanos e pela paz continue a influenciar e a iluminar os caminhos de nossa sociedade”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/02/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emendas Supressiva nº. 01/2024** ao Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024 AO PLO 05/2024

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º do PLO 05/2024.

Art. 1º – Altere-se a redação do PLO 05/2024, suprimindo o artigo 2º.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão do parágrafo único do art. 1º, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI – Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Supressiva de Relatoria**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 04/03/2024 16:23
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: dbba49ea-e453-42d8-97c3-da5225a52039
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO, com a redação dada pela **Emenda Supressiva de Relatoria, ao Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 04/03/2024 16:24
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 96cfa6ca-1cfd-4287-8f9a-a2fe9ae1ea35
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: ***.802.884-02 DATA: 05/03/2024 16:34
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 9d5af6f1-ae2f-4273-926d-10f44e47f6c3
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 05/03/2024 15:36
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 2a5bbaff-19ce-4bb1-b759-c682f28198c6
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

